

NOVA ISA
International Students` Association
of
NOVA School of Law

NOVA SCHOOL OF LAW

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Capítulo I | Princípios Gerais

Artigo 1.º (Denominação, Âmbito e Sede)

1. O Nova International Students` Association of Nova School of Law é uma estrutura representativa criado para apoiar e integrar Estudantes Internacionais e Contingentes Especiais, do 1º, 2º e 3º ciclos e ano zero.
2. O Nova International Students` Association of Nova School of Law é um Núcleo de direito privado, nos termos da Lei, sem fins lucrativos, nos termos da Lei e constituiu-se por tempo indeterminado.
3. O Nova International Students` Association of Nova School of Law encontra-se sediado na Nova School of Law da Universidade Nova de Lisboa, Travessa Estêvão Pinto - Campus Universitário de Campolide, 1099-032 Lisboa.

Artigo 2.º (Siglas e Símbolos)

1. O Nova International Students` Association of NOVA School of Law é designado pela seguinte sigla: NOVA ISA.

2. O Nova International Students' Association of NOVA School of Law é simbolizado por emblema e/ou logo.
3. A alteração da sigla, símbolos e denominação encontra-se sujeita a deliberação da Assembleia Geral, em cuja ordem de trabalhos contenha ponto que expressamente o mencione.

Artigo 3.º (Objetivos)

São objetivos do NOVA ISA:

- a) Promover o apoio, a integração, a interação e a defesa dos interesses dos estudantes internacionais;
- b) Estreitar os laços com os órgãos da Nova School of Law, para que estes possam servir, entre outros, como ponto de contacto entre os alunos estrangeiros e o Núcleo, de modo a apoiar os alunos no esclarecimento de questões relacionadas à rotina académica e à vida estudantil em Portugal.
- c) Esclarecer eventuais questões administrativas relativas à residência desses estudantes em Portugal.
- d) Promover e incentivar o convívio e o espírito de entreajuda destes estudantes com a restante comunidade académica, desenvolvendo atividades que levem a um maior intercâmbio em todos os domínios.
- e) Promover eventos que visam dar a conhecer a cultura de cada país, bem como introduzir a cultura portuguesa aos estudantes.
- f) Cooperar com todas as organizações, nacionais e estrangeiras com atividades relacionadas com os seus objetivos, e cujos princípios não contrariem os definidos no presente estatuto.

Capítulo II | Membros

Artigo 4.º (Membros)

1. São membros do Núcleo todos os estudantes matriculados no 1º ciclo, 2º ciclo, 3º da Nova School of Law e do ano zero da Universidade Nova de Lisboa, além dos licenciados em Direito da Nova School of Law, que se identifiquem com os presentes estatutos, e cumpram os regulamentos internos.

2. Os alunos oriundos dos programas de mobilidade da Nova School of Law e/ou Universidade Nova de Lisboa, que se identifiquem com os presentes estatutos, e cumpram os regulamentos internos são igualmente aceites como membros.

Artigo 5.º (Direito dos Membros)

São direitos dos membros:

1. Fazer parte das atividades do Núcleo;
2. Eleger e ser eleito para cargos eletivos da Direção;
3. Solicitar informações relativas ao Núcleo, desde que a sua exposição não se mostre prejudicial aos objetivos deste.

Artigo 6.º (Deveres dos Membros)

São deveres dos membros do Núcleo:

1. Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos e as decisões legítimas e democraticamente tomadas pelos órgãos dirigentes do Núcleo;
2. Contribuir para a prossecução dos objetivos dispostos nos presentes estatutos;
3. Velar pelo prestígio do Núcleo e fomentar a sua progressão e desenvolvimento.

Capítulo III | Direção do Núcleo

Artigo 7.º (Mandato)

A duração do Mandato da Direção é de um ano, a contar da sua eleição.

Artigo 8.º (Direção)

1. A Direção é o órgão executivo máximo do Núcleo, responsável pela condução das suas atividades e da sua gestão corrente.
2. A Direção define e executa as suas atividades com respeito pelo presente estatuto, por forma a corresponder aos objetivos nele estabelecidos.

Artigo 9.º (Eleição e Composição)

1. A eleição da Direção é feita internamente, nos termos do art. 58º, alínea b), do Estatuto da AEFDUNL, mediante a presença de pelo menos um terço dos membros do Núcleo.
2. A Direção é aprovada por maioria simples dos membros presentes na eleição.
3. A Direção é composta por um número ímpar de membros, não superior a 11, tendo impreterivelmente um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) tesoureiro(a).
4. Não obstante o disposto no número anterior, quando tal se mostre necessário, o número de coordenadores por departamento poderá ser composto de até dois membros, distribuídos de uma das seguintes formas:
 - a) Cada departamento é composto por dois coordenadores, tendo cada um direito a um voto;
 - b) Cada departamento é composto por um Coordenador e um co-coordenador, tendo este último que seguir as diretrizes impostas por aquele.
5. O número de pessoas na Presidência, vice-Presidência e Tesouraria é imutável.

Artigo 10.º (Departamentos)

1. São departamentos do núcleo:

- Comunicação
- Eventos;
- Relações Públicas;
- Pedagógico;

Artigo 11.º (Incompatibilidades)

O(A) presidente, o(a) vice-presidente e o(a) tesoureiro(a) do Núcleo não podem exercer cargos de Direção em outros grupos estudantis autónomos da AEFDUNL ou da Nova School of Law.

Artigo 12.º (Competências)

É da competência da Direção do Núcleo:

1. Representação do Núcleo para todos os efeitos legais, em juízo e fora dele, obrigando-se pela assinatura de dois dos seus membros, sendo um deles o presidente ou o tesoureiro;
2. Elaborar o plano de atividades e o orçamento;
3. Assegurar o funcionamento permanente do Núcleo;
4. Preservar, adquirir e administrar os bens e patrimônio do Núcleo;

Artigo 13.º (Funcionamento)

1. A Direção só reúne com a maioria dos seus membros presente;
2. As decisões são tomadas por maioria simples, tendo o(a) Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 14.º (Responsabilidades)

1. Os membros da Direção são solidários pela atuação do órgão de que fazem parte, exceto se manifestarem declaração de voto contrária lavrada em ata.
2. A não comparência à reunião não implica a perda de responsabilidade, salvo se na primeira reunião posterior a que assista, declarar em ata a sua não concordância em relação às decisões tomadas.

Artigo 15.º (Cessação de funções)

1. Cessa as suas funções como elemento da Direção aquele que:
 - a. Renunciar ao mandato em carta dirigida a Presidência do Núcleo;
 - b. For demitido pela Direção, em deliberação aprovada por três quartos dos seus membros.
2. Em caso de renúncia ou demissão de um membro da Direção, compete a esta, nos termos do art. 12º do presente estatuto, sob proposta do Presidente, eleger um membro, cujo termo do Mandato coincide com o do seu antecessor.
3. Em caso de renúncia ou demissão do Presidente, assume funções o Vice-Presidente e, na ausência deste, o Tesoureiro.

Artigo 16.º (Destituição)

1. A Direção considera-se exonerada:
 - a) Se 50% + 1 de seus membros eleitos se demitir das suas funções;

- b) Se for destituída em Assembleia-Geral, convocada expressamente para o efeito de acordo com as regras estatutárias, por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.
2. Nestes casos deverá ser convocada nova eleição para os órgãos de direção deste Núcleo.

Capítulo IV | Finanças

Artigo 17.º(Receitas e Despesas)

1. Consideram-se receitas do NOVA ISA:
 - a) Apoios recebidos pela Associação de Estudantes da Nova School of Law, nos termos estabelecidos pela AEFDUNL;
 - b) Apoios financeiros concedidos pelo Estado ou outras entidades públicas ou privadas com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
 - c) Donativos;
 - d) Rendimentos dos bens patrimoniais;
 - e) Receitas próprias provenientes das atividades prosseguidas pelo NOVA ISA;
2. Consideram-se despesas do NOVA ISA:
 - a) Todas as despesas devidamente previstas e aprovadas no orçamento ordinário e todas as que vierem ser aprovadas em orçamentos extraordinários.
 - b) As necessárias para a realização das suas atividades, em concordância com o respetivo plano de atividades e com o orçamento do mandato em causa.
3. O Presidente e o Tesoureiro vinculam o NOVA ISA nos números enunciados no presente artigo, ou em caso de ausência do primeiro, o Vice-Presidente.

Artigo 18.º(Fundos)

1. Os fundos do NOVA ISA podem ser depositados em qualquer estabelecimento bancário, em conta à ordem da Direção do NOVA ISA.
2. A conta à ordem da Direção deve ter como titulares: Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro; e todos os titulares têm responsabilidade solidária sob a conta.

3. A conta à ordem criada no mandato em causa deve ter o NIB, IBAN, SWIFT e MBWAY (se disponível) anexados em ata de Assembleia-Geral
4. Os montantes podem ser recebidos em dinheiro.
5. Todos os montantes recebidos na conta ou em numerário devem ter o conhecimento e aval do(a) Presidente e do(a) tesoureiro(a); na falta do primeiro, o(a) Vice-presidente.
6. Todos os montantes retirados da conta ou em numerário, devem conter conhecimento e aval prévio do(a) Presidente e do(a) tesoureiro(a); na falta do primeiro, o(a) Vice-presidente.

CAPÍTULO V | Revisão Estatutária

Artigo 19.º (Revisão de Estatutos)

1. Os presentes estatutos só poderão ser revistos em Assembleia-Geral ordinária com o voto favorável de dois terços dos membros presentes.
2. As propostas de revisão estatutária deverão ser apresentadas perante a mesa da Assembleia-Geral, por 20% dos membros do Núcleo ou pela sua Direção.
3. A Direção pode, também, criar uma comissão de revisão estatutária por regulamento próprio e aprovado em Assembleia-Geral, transferindo para esta os seus poderes de revisão dos estatutos.

Artigo 20.º (Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia-Geral constituída para o efeito.